

DECRETO Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2020

Institui o Rodízio Extraordinário de Veículos no Município de São Paulo durante a vigência da situação de emergência.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Durante o período de vigência da situação de emergência declarada por meio do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, fica instituído o Rodízio Extraordinário de Veículos no Município de São Paulo, conforme autoriza o artigo 8º da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997.

Art. 2º O Rodízio Extraordinário de Veículos consiste na **proibição** da circulação de veículos automotores, inclusive caminhões, nas vias públicas do Município de São Paulo, **todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados**, pelo período compreendido entre **6h00 (seis horas) e 22h00 (vinte e duas horas)**, com base no dígito final da placa do veículo, **independentemente de sua localidade de licenciamento**, na seguinte conformidade:

I – dias ímpares: dígitos finais ímpares;

Obs → 23h59

II – dias pares: dígitos finais pares.

Art. 3º A **proibição** prevista no artigo 2º deste decreto **abrange todas as vias urbanas** que estão situadas no território do **Município de São Paulo**.

Art. 4º **Ficam mantidas as excepcionalidades de proibição de circulação descritas no artigo 3º do Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018.**

Art. 5º Caberá ao Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, por meio dos agentes da autoridade de trânsito, a fiscalização do cumprimento das restrições regulamentadas por este decreto e a aplicação da penalidade correspondente, conforme previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Será **aplicada somente uma multa por dia para o mesmo veículo**, independentemente da quantidade de vezes em que houver, no mesmo dia, desobediência à restrição de que trata este decreto.

Art. 6º Caberá ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes a avaliação da necessidade de dar continuidade, suspender, cancelar ou alterar o Rodízio Extraordinário Municipal, limitado ao período de vigência do estado de necessidade declarado pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. Quando cessados os efeitos do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, o Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes restabelecerá o

Rodízio Municipal ordinário, nos termos do Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor em **11 de maio de 2020**, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 14, inciso IX, do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos [•] de [•] de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em [•] de [•] de 2020.